



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Diretoria Sistêmica de Comunicação Institucional
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

PARECER Nº 6/2026 - DICI/RE/IFRN

26 de junho de 2026

PARECER TÉCNICO

PROCESSO Nº: 23421.000905.2026-71

INTERESSADO: ANGRA PRODUÇÕES EIRELI – ME – CNPJ nº 26.391.097/0001-02

ASSUNTO: Análise da exequibilidade da proposta comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 90003/2026.

INTRODUÇÃO

Em atendimento à solicitação do Pregoeiro, procede-se à análise da proposta comercial e da documentação apresentada pela empresa **ANGRA PRODUÇÕES EIRELI – ME**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, sob demanda, para atendimento aos eventos institucionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A presente análise restringe-se à avaliação da exequibilidade econômica da proposta apresentada, considerando a documentação acostada aos autos, a natureza dos serviços a serem contratados e a necessidade de assegurar que os preços ofertados sejam compatíveis com a adequada execução contratual.

ANÁLISE DA PROPOSTA

A empresa apresentou proposta comercial acompanhada de planilha de custos, documento contendo justificativas acerca da formação dos preços e demais informações destinadas a demonstrar a viabilidade econômica da execução contratual.

Verifica-se que a documentação apresentada contempla planilha contendo a distribuição percentual e monetária dos custos relativos aos três tipos de buffet ofertados, incluindo despesas com insumos alimentícios, mão de obra direta, logística e transporte, tributos, descartáveis, administração, margem operacional e reserva técnica.

Entretanto, após análise técnica da documentação apresentada, observa-se que a planilha acostada aos autos não constitui memória de cálculo da formação dos preços, mas apenas uma distribuição dos valores finais entre grupos genéricos de despesas.

A memória de cálculo necessária à comprovação da exequibilidade da proposta pressupõe a demonstração objetiva da metodologia utilizada para obtenção dos valores unitários ofertados, mediante identificação dos quantitativos considerados, preços unitários dos insumos, composição da mão de obra, encargos incidentes, custos logísticos, critérios de rateio dos custos indiretos e demais elementos que permitam verificar tecnicamente a formação do preço final.

No presente caso, não foram apresentados demonstrativos contendo, por exemplo:

- quantitativos de alimentos considerados por participante;
- preços unitários de aquisição dos insumos utilizados na composição dos serviços;
- composição detalhada da equipe operacional empregada em cada tipo de buffet;
- quantitativo de profissionais necessários para execução dos serviços;

- custo unitário da mão de obra utilizada;
- memória de cálculo dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- critérios utilizados para apropriação dos custos indiretos;
- metodologia adotada para definição da margem operacional apresentada.

Observa-se, ainda, que a empresa apresentou justificativa técnica afirmando possuir estrutura operacional, fornecedores homologados e condições de executar os serviços pelos valores ofertados. Todavia, tais informações possuem caráter predominantemente declaratório, não estando acompanhadas de elementos objetivos que permitam validar a metodologia empregada para composição dos preços.

Outro aspecto relevante refere-se à natureza do objeto licitado, cuja execução ocorrerá sob demanda, podendo envolver eventos de pequeno porte, conforme previsto no Termo de Referência.

Nessas situações, parte significativa dos custos da prestação do serviço — tais como deslocamento, transporte, montagem, desmontagem, equipe operacional e logística — possui natureza fixa ou de difícil redução proporcional, circunstância que pode impactar diretamente a viabilidade econômica da execução contratual.

Embora esse aspecto seja relevante para a análise da exequibilidade da proposta, a empresa não apresentou estudos, simulações financeiras ou memória de cálculo demonstrando que os preços ofertados permanecem suficientes para suportar a execução dos serviços quando houver solicitações em quantitativos reduzidos.

Também não foram apresentados documentos comprobatórios capazes de validar os custos informados na planilha, tais como notas fiscais de aquisição de insumos, orçamentos de fornecedores, composição da folha de pagamento, memória dos encargos trabalhistas ou quaisquer outros documentos que permitam aferir a consistência técnica dos valores apresentados.

Assim, verifica-se que os documentos constantes dos autos demonstram apenas a distribuição dos custos considerados pela empresa, não sendo suficientes para comprovar, de forma objetiva, a efetiva formação dos preços ofertados nem a exequibilidade econômica da proposta apresentada.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que, embora a empresa tenha apresentado documentação destinada a demonstrar a composição dos preços ofertados, os elementos constantes dos autos ainda não são suficientes para comprovar, de forma objetiva, a exequibilidade da proposta comercial.

A documentação apresentada evidencia apenas a distribuição dos custos entre grupos genéricos de despesas, não sendo acompanhada da memória de cálculo da formação dos preços, entendida como a demonstração da metodologia utilizada para obtenção dos valores ofertados.

Permanecem, portanto, sem comprovação objetiva:

- a memória detalhada da formação dos preços;
- a composição analítica dos custos dos insumos utilizados;
- a composição detalhada dos custos de mão de obra e respectivos encargos;
- os critérios utilizados para apropriação dos custos indiretos e definição da margem operacional;
- documentos comprobatórios que validem os custos apresentados na planilha;
- a demonstração da viabilidade econômica da execução contratual para atendimento de eventos de pequeno porte, conforme previsto no Termo de Referência.

Dessa forma, considerando que permanecem ausentes elementos técnicos indispensáveis para que a Administração possa verificar a efetiva formação dos preços ofertados e concluir, com segurança, pela exequibilidade da proposta comercial, **recomenda-se a realização de diligência junto à licitante**, para que sejam apresentados documentos e informações complementares capazes de demonstrar objetivamente a composição dos custos e a viabilidade econômica da execução contratual, especialmente quanto aos custos envolvidos na realização de eventos de pequeno porte.

Submetem-se os autos à apreciação do Pregoeiro para as providências que entender cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Michelle Pinheiro Carvalho de Assis, Responsável Técnico do Setor de Apoio a Eventos Institucionais - FAG-IFRN - NUEVENTOS**, em 26/06/2026 14:14:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/06/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1098565

Código de Autenticação: a22013088e

